Lido em 19/3/18

(Processo nº 7166/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 01

PROJETO DE LEI NÚMERO 3 / 2018 - AUTORIA DO VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.
em 20 / 03 / 2018
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Piedade a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Piedade ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 15/MAR/2018 16:54 011542

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o particular às seguintes penalidades:

I – advertência e

II – multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A multa, no valor de meio salário mínimo, será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de um salário mínimo nacional vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 13 de março de 2018

Benedito Alves dos Santos
Vereador PODE

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Piedade a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa.

Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 13.1461, de 6 de julho de 2015, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I- proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II- atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; IV- disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; V- acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; VI- recebimento de restituição de imposto de renda; VII- tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências. O parágrafo § 2º deste mesmo artigo estabelece que a prioridade, nos serviços de emergência públicos e privados, é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

O artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/002 também confere atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo. Já o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/20123, dispõe que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Embora o atendimento preferencial à pessoa com transtorno do espectro autista já esteja assegurado pela legislação vigente, muitas famílias não conseguem usufruir deste direito. Nesse sentido, a inserção de placas de atendimento preferencial contendo o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo (que se configura como um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas) - (anexo 1) auxiliará na defesa dos direitos das famílias e na conscientização da população sobre o transtorno. Tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"'.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 13 de março de 2018

Vereador PTN

MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
03
Fls.

ANEXO 1

...NICIPAL DE P...
Fls. 04
Exp

